

Cláudio, 14 de agosto de 2023.

Mensagem nº 022/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e determina outras providências.”*

O presente Projeto de Lei Complementar visa a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos claudienses, visando garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, otimização e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

Por meio do art. 2º deste Projeto de Lei são apresentadas as alterações no texto da estrutura organizacional, para criar a Seção de Contabilidade e a Seção Orçamentária, dentro do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, que é subordinado à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração.

Destaca-se, por conseguinte, que o Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, tem apenas um Setor, que é o de Contabilidade. Por este Projeto há a pretensão de que este seja transformado em Seção para a valorização do servidor que ocupa o referido cargo, ante a responsabilidade exigida, além da criação de mais uma Seção, a Orçamentária, visando atender as várias demandas deste Departamento.

A competência da Seção de Contabilidade, está definida no art. 43 e a Seção de Orçamentária definida no art. 43-A, da Lei em destaque.

A criação do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, e sua respectiva unidade administrativa subordinada, também é pretendida, por meio do art. 2º deste Projeto de Lei. Como visto propomos as alterações na estrutura organizacional, para criar além do Departamento de Tecnologia da Informação, também a Divisão de Área Técnica e a Seção de Suporte Técnico.

Assim serão abertas 5 (cinco) vagas, para ocupar aos cargos, ora criados por esta lei, sendo extinta uma vaga para o cargo de chefe de Setor.

O art. 6º do Projeto de Lei, por sua vez, trata do novo Anexo da LC nº 117, de 2018, em substituição ao atualmente existente, dada a abertura de novas vagas e a extinção de cargo, no quadro de servidores.

Para fins de apontamento da viabilidade orçamentária e financeira para as alterações pretendidas, seguem, em anexo, a Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro para instruir o presente projeto de Lei, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas.

É importante salientar que as alterações pretendidas se tratam de regulamentação de assunto de interesse local, inseridas no âmbito da organização e gestão interna da Administração Pública, portanto, dentro das competências legislativas do Poder Executivo.

Por derradeiro, insta mencionar que a presente proposição visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os cidadãos claudienses, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange à meta de adequação da Estrutura Organizacional da Administração para melhor atender a população, em todas as suas necessidades.

Logo, é de suma importância a presente proposição para o atendimento das propostas de governo, em seus três eixos, visto que é por meio da colaboração dos servidores que a Administração poderá efetivar os compromissos com o Cuidado às Pessoas, o Desenvolvimento Responsável e a Administração Ética e Transparente.

Com isso, estamos imprimindo uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade, buscando, em suma, a melhor aplicação possível do dinheiro público.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual o submetemos à apreciação desta Egrégia Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Advocacia-Geral e da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração do Município de Cláudio, que desde já se colocam à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor  
KEDO TOLENTINO  
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

*Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, para criar e reorganizar órgãos na Estrutura Administrativa Municipal; abre vagas e extingue cargo, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. ....

II -

.....

a) Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração;

.....

.

4. Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento;

4.1 Seção de Contabilidade;

4.2 Seção Orçamentária;

.....

.

6. Departamento Municipal de Tecnologia da Informação;

6.1 Divisão de Área Técnica;

6.1.2 Seção de Suporte Técnico.

Art. 3º Em razão das alterações promovidas pelo art. 2º, a Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

## **“Seção I Da Seção de Contabilidade**

Art. 43 À Seção de Contabilidade, unidade administrativa subordinada ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, compete a assessoria nas atividades contábeis e auxiliares do Chefe do Departamento, conforme disposto nas tarefas descritas nos incisos I a XXXIV do art. 42, e ainda:

I - compete o cumprimento das ordens emanadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento;

II - fiscalizar, em conjunto com seus superiores, o lançamento das receitas e a movimentação orçamentária, especialmente em relação à abertura de créditos especiais e de suplementação orçamentária;

III - compete o cumprimento das ordens emanadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Arrecadação, quando versarem sobre estratégias voltadas ao aperfeiçoamento da Contabilidade do Município;

IV - administrar o registro contábil e cadastro de contratos e convênios que impliquem em despesas e receitas para a Administração Municipal;

V - auxiliar e fornecer informações para prestação de contas dos convênios recebidos;

VI - controlar e fiscalizar a prestação de contas das diárias e adiantamentos autorizados;

VII - administrar e fiscalizar a liquidação da despesa pública municipal;

VIII - auxiliar no preenchimento das declarações e prestações de contas para os órgãos competentes;

IX - administrar as publicações do Departamento no portal da transparência;

X - fornecer informações e cópias de documentos solicitados a órgãos internos e externos;

XI - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, pelo Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, ou pelo Chefe do Executivo Municipal”. (NR)

## **“Seção II Da Seção Orçamentária**

Art. 43-A À Seção Orçamentária, unidade administrativa subordinada ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, compete a assessoria nas atividades

contábeis, orçamentárias e auxiliares do Chefe do Departamento, conforme disposto nas tarefas descritas nos incisos I a XXXIV do art. 42, e ainda:

I - compete o cumprimento das ordens emanadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, especialmente quando versarem sobre estratégias voltadas ao aperfeiçoamento orçamentário do Município;

II - propor estratégias voltadas ao planejamento orçamentário e à execução orçamentária municipal;

III - auxiliar no processo de elaboração da LOA, LDO e PPA;

IV - disponibilizar certidão orçamentária em atendimento às Leis que versam sobre o assunto, para abertura de Licitações e Dispensas;

V - administrar o recebimento dos pedidos, documentos e processos geradores das despesas, das unidades administrativas interessadas;

VI - providenciar o empenhamento das despesas autorizadas, processando os registros para liberação da Nota de Empenho;

VII - realizar os lançamentos dos descontos obrigatórios nos empenhos e emissão das despesas extras;

VIII - providenciar as suplementações de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, na forma da lei;

IX - fiscalizar e controlar os saldos das dotações orçamentárias, verificando as possíveis insuficiências para as providências cabíveis;

X - auxiliar a correta classificação das despesas;

XI - auxiliar o arquivo de documentos de despesa, bem como aqueles que se refiram à rotina do Departamento;

XII - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, pelo Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, ou pelo Chefe do Executivo Municipal”. (NR)

## “CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 45-A. O Departamento Municipal de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pelas ferramentas tecnológicas utilizadas pela Administração, promovendo atividades e soluções por meio de recursos computacionais que visam permitir a obtenção, o armazenamento, a proteção, o processamento, o acesso, o gerenciamento e o uso das informações.

Parágrafo único. Ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação compete:

I - promover estudos, projetos, implantação e documentação de novas tecnologias a serem utilizadas no ambiente computacional da Administração;

II - simplificar o trabalho através da redução das complexidades dos recursos de *hardware e software*;

III - zelar pela disponibilidade do ambiente computacional da Administração;

IV - zelar pela integridade, confiabilidade e segurança dos dados armazenados no ambiente computacional da Administração, exceto quanto à sistemas terceirizados;

V - coordenar, integrar e monitorar programas, projetos e atividades desenvolvidos pelas áreas sob sua subordinação; e

VI - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, ou pelo Chefe do Executivo Municipal”. (NR)

#### **“Seção Única Da Divisão de Área Técnica**

Art. 45-B. À Divisão de Área Técnica, unidade administrativa subordinada ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, compete:

I - assessorar no estudo, projeto, implantação e documentação de novas tecnologias a serem utilizadas no ambiente computacional da Administração;

II - assessorar no estudo, projeto e documentos nas soluções de comunicação de redes em todos os seus escopos (LAN, WAN, WLAN, internet, e outros);

III - acompanhar a manutenção e monitoramento do ambiente computacional, bem como a estrutura de comunicação de rede da Administração;

IV - monitorar e controlar a alocação de recursos de *hardware, software* e serviços de tecnologia implementados no ambiente computacional da Administração;

V - acompanhar os *backups* e restores periódicos e armazenar as devidas cópias com segurança, provendo os recursos para a sua recuperação;

VI - orientar a equipe de manutenção, infraestrutura e suporte técnico a sistemas, garantindo a conformidade dos projetos;

VII - executar tarefas afins determinadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, ou pelo Chefe do Executivo Municipal”. (NR)

**“Subseção Única**  
**Da Seção de Suporte Técnico**

Art. 45-C. À Seção de Apoio Técnico, unidade administrativa subordinada à Divisão de Área Técnica, compete:

I - disponibilizar ferramentas para realização de suporte em tempo hábil para que problemas sejam resolvidos no menor tempo possível;

II - supervisionar o atendimento *help desk*, com o atendimento de chamados;

III - supervisionar a configuração da rede local e internet da Administração;

IV - gerenciar soluções de *firewall*, com a realização de diagnósticos de segurança e prevenção de vírus;

V - gerenciar acesso de usuários, licenças de *software* e licenças e *links* de acesso aos sistemas informatizados;

VI - avaliar a demanda e as necessidades da Administração para cada computador ou periférico;

VII - acompanhar a execução e configuração de soluções de *backups* para a Administração;

VIII - identificar a necessidade de reparação de peças e aparelhos defeituosos;

IX - acompanhar a instalação, configuração e atualização de *softwares* e sistemas operacionais;

X - executar tarefas afins determinadas pelo Chefe de Divisão de Área Técnica, pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, ou pelo Chefe do Executivo Municipal”. (NR)

Art. 4º Ficam abertas as seguintes vagas:

I - 01 (uma) vaga no cargo de Chefe de Departamento;

II - 01 (uma) vaga no cargo de Chefe de Divisão;

III - 03 (três) vagas no cargo de Chefe de Seção.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Chefe de Setor de Contabilidade.

Art. 6º Em razão das modificações promovidas pelos artigos 2º, 3º, 4º, e 5º, o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de agosto de 2023.

**REGINALDO DE FREITAS SANTOS**  
Prefeito do Município